



PUBLICADO NO ORGÃO

OFICIAL EM 30/10/93

Ass - 10098-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DECRETO N.º 128 de 05 de outubro de 1993

Aprova o Regimento Interno do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário - FUNDAGRO.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

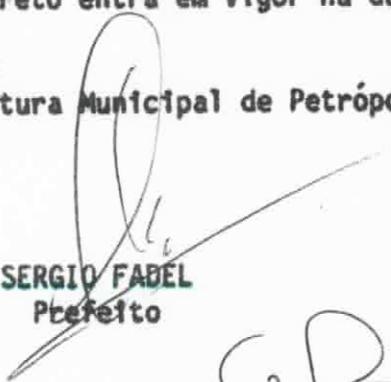
DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário - FUNDAGRO, homologado pela Resolução nº 01/93 do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária - COMPAF, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo nº 08.722/93)

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 05 de outubro de 1993.


SERGIO FADEL
Prefeito


MAURO SILVA GUEDES
Procurador Geral


LUERCY FIORINI
Coordenador de Planejamento


MARTINHO BAPTISTA LOPES
Secretário de Abastecimento e Produção

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA
E FUNDIÁRIA - COMPAF

RESOLUÇÃO Nº 01/93

O Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária - COMPAF, com bases nas Leis 4.785 de 21 de dezembro de 1990 e Lei Orgânica do Município de Petrópolis, Art. nº 183 2º, resolve homologar o Regimento Interno do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário - FUNDAGRO.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário - FUNDAGRO, instituído pela Lei nº 4.785 de 21 de dezembro de 1990, tem por objetivo captar e ampliar recursos de gerenciamento para a implementação e operacionalização das ações de desenvolvimento fundiário e agropecuário a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária - COMPAF, ao qual é vinculado, e às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Agropecuário.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O FUNDAGRO ficará subordinado ao COMPAF.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA - COMPAF

Art. 3º - São atribuições do COMPAF:

- I - gerir o FUNDAGRO.
- II - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- III - decidir sobre a realização das ações previstas na sua área, pelos Planos Municipais, Anual e Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Chefe do Executivo o plano de aplicação dos recursos a cargo do FUNDAGRO;
- V - submeter ao Poder Executivo e Legislativo as demonstrações mensais da receita e despesa do FUNDAGRO.
- VI - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações referidas no inciso V;
- VII - delegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços, sociedades de economias mista, autarquias, empresas públicas e/ou fundações que integram a administração pública municipal;
- VIII - firmar convênios e contratos juntamente com a Secretaria de Abastecimento e Produção referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDAGRO;
- IX - designar o Coordenador do FUNDAGRO por maioria simples de votos;

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO

Art. 4º - São atribuições do Secretário de Abastecimento e Produção:

- I - presidir o FUNDAGRO;
- II - assinar cheques e demais títulos de créditos em conjunto com o Coordenador do Fundo;

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do FUNDAGRO:

- I - preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao COMPAF;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter em coordenação com o Departamento de Patrimônio da PMP os controles necessários sobre os bens patrimoniais incorporados ou adquiridos pelo Fundo;
- IV - preparar os relatórios de acompanhamentos da realização e operacionalização das ações de desenvolvimento agrícola e fundiário para serem submetidos ao COMPAF;
- V - manter os controles necessários sobre os convênios e contratos firmados;
- VI - preparar no final do exercício a prestação de contas anual, através de Balanço Geral;
- VII - elaborar as propostas de Orçamento Anual e Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII - assinar cheques e demais títulos de crédito em conjunto com o Secretário de Abastecimento e Produção.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - São recursos do Fundo:

- I - as transferências oriundas do Orçamento Municipal;
- II - os rendimentos de aplicação financeira, observada a legislação aplicável;
- III - o produto de convênios e contratos firmados com outras entidades;
- IV - as transferências pelo Estado e União;
- V - as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, e de organismos nacionais e internacionais;

VI - as doações em especial feitas diretamente ao Fundo;

VII - outras receitas próprias;

§1º - As receitas descritas neste Fundo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do FUNDAGRO em estabelecimento bancário oficial.

§2º - A aplicação dos recursos do Fundo dependerá:
a) da existência de disponibilidades em função do cumprimento da programação orçamentária;
b) de prévia aprovação do Presidente do FUNDAGRO;

SUBSEÇÃO II

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Para movimentação dos recursos do FUNDAGRO, assinarão cheques e demais títulos de crédito, em conjunto, o Secretário de Abastecimento Produção e o Coordenador do Fundo, podendo ser substituídos, em suas eventuais ausências, através de delegação de poderes prévia e expressa.

SUBSEÇÃO III

DO PLANO DE APLICAÇÕES

Art. 8º - O plano de aplicações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário - FUNDAGRO deverá obrigatoriamente, acompanhar a Lei de Orçamento, como determina a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e compreenderá:

- I - descrição dos projetos e atividades a realizar e dos objetivos a alcançar;
- II - demonstração da origem e aplicação dos recursos;

SUBSEÇÃO IV

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 9º - Constituem ativos do FUNDAGRO:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;
 - II - direitos que porventura vier a constituir;
 - III - bens patrimoniais com ou sem ônus;
- Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO V

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 10º - Constituem passivo do FUNDAGRO as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir em decorrência da implantação e operacionalização dos programas aprovados pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 11º - O orçamento do FUNDAGRO evidenciará a política e o programa de trabalho, observados os Planos Plurianuais e Anuais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município em observância ao princípio da unidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente aos Orçamentos Públicos.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 12º - A contabilidade do FUNDAGRO, que se subordinará as normas gerais do direito financeiro e às normas de contabilidade pública, tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Art. 13º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município;

§ 2º - O saldo apurado de um exercício financeiro fica automaticamente transferido para o exercício subsequente.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 14º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Presidente do FUNDAGRO aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre os programas de trabalho.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 15º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 16º - A despesa do Fundo se constituirá de:
I - pagamentos totais ou parciais pela prestação de serviços, aquisição de material, equipamentos e outros insumos necessários para a implementação dos projetos de desenvolvimento agrícola e fundiário, desenvolvidos pela Secretaria de Abastecimento e Produção e pelo COMPAF ou por Órgãos ou Entidades conveniados;
II - pagamento de honorários, pró-labore e/ou gratificações pela execução das ações relacionadas com o FUNDAGRO.

SUBSEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 17º - A execução da receita orçamentária se processará através da obtenção do seu produto nas fontes discriminadas por este regimento.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDO

Art. 18º - No encerramento do exercício financeiro será procedida a prestação de contas do FUNDAGRO, através de Balanço Geral nos padrões exigidos pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º - As prestações de contas deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, ao COMPAF e à Contabilidade Geral do Município;

§ 2º - As prestações de contas deverão ser encaminhadas dentro dos prazos estipulados pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário - FUNDAGRO terá vigência ilimitada.

Art. 20º - O presente Regimento, cujo texto foi homologado em Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário de 12 de maio de 1993, entrará em vigor na data de sua publicação.